

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PODER LEGISLATIVO

"UNIDOS PELA MUDANÇA"

CNPJ: (MF) 84.139.716/0001-64

RESOLUÇÃO Nº 006/2020-CMEC

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLU
Câmara Municipal- Eldorado do
Carajás-PA
Nº do Protocolo 90/2020
DATA 26/10/2020 HS 9h
Protocolista: Atati

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará, nos termos do Artigo 57, § 7º da Constituição Federal de 1988, Art. 29, Inciso VI, das Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 50/2006 e ainda, com fundamento da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, vigentes nesta Casa de Leis,

Considerando, à apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal do Projeto de Resolução nº 06/2020, que propõe a fixação dos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará, ocorrida no dia 26 de outubro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será no limite máximo de R\$ 7.590,00 (**Sete mil e quinhentos e noventa reais**), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal do Município de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará, em efetivo exercício, será no limite máximo de R\$ 7.590,00 (**Sete mil e quinhentos e noventa reais**), sem diferenciação aos demais vereadores.

Parágrafo Único - No processo de Revisão Geral, com vista à atualização do subsídio, caput deste artigo, será adotado como índice oficial o INPC ou qualquer outro que a autoridade competente julgar conveniente.

Art. 2º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 50/2006, de 14 de fevereiro de 2006, as Sessões Extraordinárias convocadas, inclusive no período de recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 3º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os **limites** com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo Municipal de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PODER LEGISLATIVO

"UNIDOS PELA MUDANÇA"

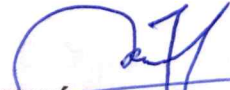
CNPJ: (MF) 84.139.716/0001-64

Art. 5º - As disposições contidas nesta Resolução entram em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Eldorado dos Carajás, Estado do Pará, 26 de outubro de 2020.



EDSON DE DEUS VIEIRA - MDB
PRESIDENTE



JOSÉ ALMEIDA ARAUJO - PSB
1º SECRETÁRIO

LUCIANO MARQUES DE MORAIS - MDB
2º SECRETÁRIO